



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR**

PORTARIA Nº 001/2019 - CONDIR, DE 31 DE JULHO DE 2019.

REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Disciplinar Discente no âmbito do Campus Belém do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º. Regimento Disciplinar Discente é o documento que orientará sobre os direitos e deveres dos estudantes no âmbito do Campus Belém, obrigatoriamente em consonância com a Constituição Federal, Lei Nº 9.394/1996, Lei Nº 8.069/1990 e o Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino no IFPA.

Art. 3º. Considera-se discente o estudante que mantém vínculo ativo com a instituição, ou em condições temporárias de interrupção de estudos previstos no Regulamento Didático Pedagógico do IFPA, com matrícula devidamente registrada no sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 4º. Será também alcançado por este Regimento Disciplinar Discente o estudante que estiver no *Campus* desenvolvendo atividades acadêmicas na condição de estudante em mobilidade estudantil.

Parágrafo único: Entende-se por mobilidade estudantil o processo que possibilita o recebimento temporário de estudante matriculado em outra instituição de ensino ou de outro Campus do IFPA.

Art. 5º. Para observância do disposto neste regimento, o estudante deverá ter praticado qualquer ato infracional, infração penal ou infrações disciplinares previstas nas normas instituídas pelo IFPA ou legislações afins aplicáveis ao caso, nas dependências do *Campus* ou contra os bens móveis e imóveis da instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR

Art. 6º. Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por ato infracional a conduta do menor de idade que pode ser descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 7º. Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por infração penal a ação ou omissão que contrarie a Lei penal. É toda conduta previamente tipificada pela legislação como ilícita, imbuída de culpabilidade, isto é, praticada pelo agente com dolo ou, ao menos, culpa quando a Lei assim prever tal possibilidade.

Art. 8º. Entende-se por infrações disciplinares as ações que gerem atos de agressão, indisciplina, desacato e infrações previstas nas normas instituídas pelo IFPA, assim como atos de intimidação sistemática, previstas na Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO DO REGIMENTO

Art. 9º. O presente Regimento Disciplinar Discente tem como objetivo normatizar a convivência dos estudantes do Campus Belém, bem como orientá-los nos seus direitos e deveres perante a instituição, o corpo docente, o corpo técnico-administrativo, o terceirizado e a comunidade externa, coibindo a prática de atos infracionais, infrações penais e infrações disciplinares.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ESTUDANTE
SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO ESTUDANTE

Art. 10. São considerados direitos do estudante, além daqueles disciplinados em legislação específica:

- I. Estar regularmente matriculado no Curso para o qual foi selecionado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR

- II. Receber formação referente ao Curso em que se matriculou;
- III. Ser atendido com respeito, atenção e cortesia pelos docentes, técnicos administrativos, terceirizados da instituição em suas solicitações;
- IV. Pleitear bolsas de estudo;
- V. Usufruir dos serviços de saúde e assistência social ofertados no Campus;
- VI. Apelar das penalidades impostas pelos órgãos colegiados do IFPA;
- VII. Eleger seus representantes junto aos órgãos colegiados do IFPA, conforme o Regimento Geral do IFPA;
- VIII. Ter justificadas as ausências nas atividades acadêmicas em que não pode comparecer, conforme o Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino no IFPA;
- IX. Ter outra oportunidade para realização de prova ou exame a que não tenha comparecido, conforme o Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino no IFPA;
- X. Ter oportunidade de realizar recuperação paralela, conforme Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino no IFPA;
- XI. Receber educação de qualidade e de acordo com a legislação em vigor;
- XII. Ter ciência juntamente com seu responsável, quando menor de idade, do conteúdo deste Regimento Disciplinar do Corpo Discente;
- XIII. Levar ao conhecimento da equipe pedagógica e psicossocial as suas dificuldades;
- XIV. Participar das atividades escolares, esportivas, recreativas e culturais destinadas a sua formação;
- XV. Ter acesso às normas que regem a instituição, no que lhe diz respeito, e solicitar informações sobre elas;
- XVI. Solicitar e receber auxílio dos professores, em seus horários de atendimento, para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR

XVII. Ter acesso aos trabalhos e avaliações devidamente corrigidos, podendo requerer a revisão deles, no prazo legal, desde que obedecidas às normas regimentais do *Campus*;

XVIII. Solicitar segunda chamada quando faltar a qualquer das verificações de aprendizagem ou deixar de executar trabalho escolar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo de afastamento, desde que comprove, por meio de documentos, as situações previstas no Regulamento Didático Pedagógico. A solicitação de segunda chamada deverá ser endereçada à Coordenação de Curso;

XIX. Recorrer, por meio de requerimento, junto à Coordenação do Curso, dos resultados (nota e frequência) num prazo máximo de 48h, se porventura constatar algum erro;

XX. Apresentar à Coordenação do Curso e/ou professor da disciplina, por escrito, sugestões e ideias relativas ao melhor aproveitamento do ensino oferecido pela Instituição;

XXI. Fazer uso da Caixa de Ouvidoria com elogios e sugestões, para acompanhamento pedagógico;

XXII. Ter acesso a informações sobre seu Curso e sua situação acadêmica;

XXIII. Eleger democraticamente um representante de turma, assim como candidatar-se ao referido posto, respeitando as normas regulamentadas;

XXIV. Eleger democraticamente os representantes estudantis, equipe do Grêmio Estudantil e dos Centros Acadêmicos, assim como candidatar-se aos referidos postos, desde que respeitado o percentual de frequência de 75%, conforme o Regimento Geral do IFPA e os regulamentos das referidas entidades;

XXV. Requerer benefícios institucionais, desde que atendidas as regras de solicitação, dentro dos requisitos e prazos definidos;

XXVI. Receber resposta, por escrito, quanto às suas solicitações e recursos impetrados nas instâncias da Instituição, desde que requerido por escrito, dentro do prazo legal;

XXVII. Participar de manifestações estudantis, organizadas e lideradas por seus legítimos representantes (grêmio estudantil e diretório acadêmico), sendo sempre pacíficas e em prol de direitos e expressões de cidadania;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR

XXVIII. Ser comunicado sobre qualquer ocorrência disciplinar de que esteja sendo acusado, visando à garantia do exercício da ampla defesa;

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 11. São considerados deveres do estudante:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento;
- II. Primar pelos princípios que norteiam o IFPA;
- III. Pautar seus procedimentos pelas normas da moral e boa convivência neste Campus;
- IV. Contribuir, com suas atitudes, para manter o prestígio e o bom conceito da instituição;
- V. Zelar pela moral da Instituição, bem como promovê-la e prestigiá-la enquanto estudante;
- VI. Tratar seus pares, professores, técnicos administrativos e terceirizados com respeito e polidez;
- VII. Recepcionar de forma cortês e digna os estudantes novatos, a fim de lhes proporcionar uma perfeita integração e adaptação à Instituição;
- VIII. Comprometer-se em obter o melhor aproveitamento acadêmico;
- IX. Trajar-se devidamente uniformizado em todos os ambientes desta Instituição, mesmo fora do horário de aulas, quando comparecer para atividades de laboratório, na biblioteca, ensaios, etc., inclusive em atividades programadas em ambiente externo quando se tratar de estudante dos cursos médios técnicos integrados e subsequentes, considerando ainda:
 - a) Aos discentes do Ensino Médio Integrado e Subsequente fica oficializado o uso de uniforme padrão (camisa oficial) definido pelo IFPA *Campus* Belém, calça comprida jeans, calçado fechado, sendo vedada qualquer modificação no uniforme padrão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR

b) Aos discentes dos Cursos Superiores será facultado o uso do uniforme padrão (camisa oficial), no entanto deverá trajar-se de modo a não contrariar o que está previsto no Art.19, inciso V deste Regimento;

c) Em caso de questões específicas devidamente comprovadas, tais como religiosas, poderá ser autorizado pela Diretoria de Ensino o uso de saia comprida em substituição à calça;

d) A todos os discentes torna-se obrigatório o uso do crachá de identificação fornecido pela Instituição;

e) O uso de uniforme para a Educação Física e desporto restrito aos locais e horários da prática, obedecendo ao padrão estabelecido pela respectiva Seção/Setor;

f) Para as práticas de laboratórios, por medida de segurança, torna-se obrigatório o uso de vestimenta e calçado adequados, conforme estabelecido por cada Curso;

X. Ser pontual e assíduo no cumprimento das atividades curriculares;

XI. Manter atualizados os seus dados cadastrais na Secretaria Acadêmica do *Campus*;

XII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do *Campus* e/ou a bens que pertençam a outros estudantes ou servidores, estando obrigado a repará-los ou indenizá-los. Sendo menor de idade e não podendo ressarcir o dano ou restituir a coisa, a medida poderá ser substituída por outra que compense o prejuízo;

XIII. Promover e manter a limpeza, higiene e conservação de todas as instalações e equipamentos do *Campus*;

XIV. Manter a ordem e a disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço da instituição, respeitando o motorista e/ou os responsáveis pelos traslados, evitando algazaras, barulhos desordeiros, brincadeiras e comentários de mau gosto;

XV. Utilizar de forma adequada as instalações, maquinários, utensílios, meios de locomoção, bens móveis, imóveis e semoventes do *Campus*;

XVI. Colaborar com o *Campus* na economia de energia elétrica, água, insumos e demais produtos de uso comum;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR**

XVII. Observar, cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos vigentes no IFPA;

XVIII. Abster-se do consumo de bebida alcoólica, cigarro e/ou qualquer substância entorpecente nas dependências do *Campus*;

XIX. Agir de forma respeitosa nas dependências do IFPA;

XX. Respeitar e cumprir os regulamentos e normas internas de cada setor do *Campus* (biblioteca, laboratórios, complexo esportivo, refeitório, auditórios e etc.), sujeitando-se o infrator às sanções previstas neste Regimento.

**CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 12. Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por infração disciplinar leve aquela punível com pena de advertência verbal ou escrita, prevista no Art. 19.

Art. 13. Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por infração disciplinar média aquela punível com medidas educativas, previstas no Art. 20.

Art. 14. Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por infração disciplinar grave aquela punível com suspensão, prevista no Art.21.

Art. 15. Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por infração disciplinar gravíssima aquela punível com expulsão, prevista no Art.22.

**CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 16. Os estudantes do *Campus* estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I. Advertência verbal ou escrita;

II. Medida educativa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR

III. Suspensão;

IV. Expulsão;

§ 1º. A imposição das sanções disciplinares pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade do ato.

§ 2º. Duas ou mais sanções disciplinares podem ser aplicadas conjuntamente.

§ 3º. Para os estudantes menores de idade, no caso de aplicação das sanções disciplinares previstas nos incisos I a IV do *caput*, os pais ou responsáveis deverão ser comunicados.

§ 4º. As sanções disciplinares I, II e III, previstas no *caput* deste artigo, serão aplicadas pelo Diretor de Ensino do *Campus*, após o devido processo legal realizado pela Comissão Disciplinar Discente (CDD).

§ 5º. A sanção disciplinar IV prevista no *caput* deste artigo será aplicada pelo Diretor Geral do *Campus*, após o devido processo legal, realizado pela Comissão Disciplinar Discente (CDD).

Art. 17. As sanções disciplinares serão aplicadas levando em consideração os seguintes agravantes e atenuantes que incidiram sobre o ato infracional:

- a) gravidade;
- b) número de pessoas atingidas;
- c) circunstâncias causadoras;
- d) grau de envolvimento;
- e) reincidência;
- f) antecedentes disciplinares;
- g) confissão ou delação.

Art. 18. O ato infracional será classificado como leve, médio, grave e gravíssimo e incidirá na respectiva sanção disciplinar, conforme o capítulo IV.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR**

**CAPÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS E APLICAÇÃO DA RESPECTIVA SANÇÃO
DISCIPLINAR
SEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA VERBAL OU ESCRITA**

Art. 19. As sanções disciplinares de Advertência Verbal ou Advertência Escrita caracterizam-se por uma repreensão com objetivo de sensibilizar e esclarecer o estudante das consequências do seu ato e serão aplicadas na ocorrência de infrações leves, quais sejam:

- I. Transferir ou trocar o mobiliário e equipamentos existentes de um ambiente para outro, sem a devida autorização;
- II. Utilizar aparelhos eletrônicos como celulares, notebook, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes de qualquer espécie, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e etc. durante as atividades letivas, sem o prévio consentimento do docente;
- III. Fixar informativos ou cartazes de outros assuntos nas dependências do IFPA *Campus* Belém, sem autorização prévia da Direção Geral;
- IV. Fumar nas dependências do *Campus*;
- V. Usar trajes e acessórios inadequados dentro do *Campus*, como por exemplo: bonés, chapéus, óculos escuros, minissaia, bermudas, short, vestido curto, roupa transparente, decotes ou cavas acentuadas;
- VI. Portar-se com indisciplina em sala de aula ou outro local em que esteja representando o Instituto, bem como nos veículos oficiais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR

- VII. Promover e/ou participar de eventos, utilizando a logomarca e outras referências à Instituição, sem prévia autorização da Direção Geral;
 - VIII. Faltar com a ordem e higiene nas dependências do Instituto;
 - IX. Deixar de participar de atividades pedagógicas programadas, sem justificativas ou autorização superior;
 - X. Trazer para a instituição objetos de lazer (bolas, skates, jogos, instrumentos musicais, equipamentos de som entre outros), salvo aqueles solicitados pelos docentes para fins pedagógicos;
 - XI. Ausentar-se do local de aula intencionalmente sem autorização do docente;
 - XII. Deixar de entregar aos pais ou responsável legal, documentos que tenham como remetente o Instituto;
 - XIII. Apropriar-se e/ou divulgar informações sigilosas sob a guarda de setores da Instituição;
 - XIV. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela CDD.
- Parágrafo Único. Em caso de reincidência de infrações leves, estas serão convertidas em infrações médias.

SEÇÃO II
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES EDUCATIVAS

Art. 20. As sanções disciplinares educativas objetivam promover no estudante o sentimento de reflexão sobre seu ato, tem caráter eminentemente educativo e serão aplicadas ao estudante na decorrência de infrações médias, quais sejam:

- I. Promover, dentro do *Campus*, a exposição de livros, revistas, impressos, fotos, gravuras, filmes e montagens considerados **ultrajes públicos** ao pudor e que atentem contra a disciplina, moral e paz pública;
- II. Pichar as paredes ou muros, bem como rabiscar, escrever ou desenhar em equipamentos e mobiliário deste *Campus*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR

- III. Praticar ameaças, bullying, ofensa moral e constrangimento vexatório contra estudantes, servidores, terceirizados, visitantes e comunidade em geral;
- IV. Rasurar, subtrair, violar ou falsificar documentos pessoais e/ou institucionais visando obter benefícios para si ou para outrem na Instituição;
- V. Fazer uso indevido dos computadores e de seus programas no âmbito da Instituição, acessando sites de conteúdos pornográficos, jogos e outros não relacionados ao ensino;
- VI. Apresentar-se à instituição ou em atividades por ela promovida em estado de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância psicotrópica;
- VII. Ausentar-se, sem justificativa, de programações esportivas, cívicas, artísticas e culturais no *Campus* ou fora dele, quando o estiver representando;
- VIII. Usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações ou trabalhos escolares;
- IX. Facilitar ou permitir acesso de pessoas estranhas às dependências do *Campus* sem a devida autorização;
- X. Promover ou tomar parte de apostas em jogos de quaisquer naturezas nas dependências do Instituto;
- XI. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela CDD.

Parágrafo único: Em caso de reincidência de infrações médias, estas serão convertidas em infrações graves.

SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO

Art. 21. A sanção disciplinar de suspensão caracteriza-se pela ausência do estudante nas atividades acadêmicas, e será aplicada na ocorrência de infrações graves, tais como:

- I. Omissão ou prestação de informações falsas, ou incompletas, por parte do estudante, no momento da seleção ou durante a participação no PAE – Programa de Assistência Estudantil do *Campus*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR

- II. Usar de meios e recursos fraudulentos para obter notas nas avaliações e/ou quaisquer tipos de benefícios para si ou para outrem;
- III. Praticar atos obscenos nas dependências do *Campus*;
- IV. Não cumprir as normas e deveres estabelecidos nos editais de seleção;
- V. Ofender e denegrir a imagem da Instituição, de servidores e de estudantes nas redes sociais envolvendo a Instituição;
- VI. Danificar ou subtrair livros, equipamentos e objetos institucionais ou de outrem;
- VII. Expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- VIII. Violar as leis de proteção aos animais vigentes no país;
- IX. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela CDD.

§ 1º. A suspensão das atividades curriculares deverá ser de no mínimo 10 (dez) dias letivos.

§ 2º. Em caso de reincidência de infrações graves, estas serão convertidas em infrações gravíssimas.

SEÇÃO IV
DA EXPULSÃO

Art. 22. As sanções disciplinares de expulsão serão aplicadas ao estudante na decorrência de infrações gravíssimas, tais como:

- I. Retirar, sem prévia autorização, bens patrimoniais dos ambientes do *Campus*;
- II. Praticar qualquer tipo de agressão física a quem quer que seja nas dependências do *Campus* ou em atividades externas em que esteja representando a Instituição;
- III. Portar, guardar ou fazer uso de materiais tóxicos, explosivos, armas de fogo, inflamáveis ou outro material ou equipamento que coloque em risco a segurança de estudantes, servidores, terceirizados e comunidade externa nas dependências do *Campus*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR

- IV. Adquirir, guardar, armazenar, transportar, vender, expor, oferecer, doar, ministrar, preparar, produzir, entregar ou trazer consigo, para consumo pessoal ou de outrem, substâncias psicotrópicas, dentro das dependências deste *Campus*;
- V. Danificar veículos oficiais em qualquer ambiente e veículos de servidores, terceirizados, visitantes e de outros estudantes nas dependências do *Campus*;
- VI. Rasurar, subtrair, violar ou falsificar documentos pessoais e/ou institucionais visando obter benefícios para si ou para outrem na Instituição;
- VII. Liderar ou participar de rebeliões ou mesmo instigar quaisquer atos de vandalismo, descumprindo as normas contidas neste Regimento;
- VIII. Constranger alguém a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem;
- IX. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela CDD.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE
SEÇÃO I
DO CONCEITO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. A Comissão Disciplinar Discente (CDD) é o órgão permanente de assessoramento direto da Diretoria de Ensino do *Campus*, para assuntos relativos ao Regimento Disciplinar Discente;

§ 1º A Comissão prevista no *caput* deverá ser instituída mediante Portaria, indicando-se o presidente e os demais membros para um período de 2 anos;

§ 2º A CDD exercerá suas atribuições com base neste Regimento e em normas superiores, deliberando de forma imparcial, visando o cumprimento das normas disciplinares da instituição por meio das sanções disciplinares previstas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR**

Art. 24. Compete à CDD o exame dos fatos infracionais cometidos por estudantes do *Campus*.

Art. 25. A Comissão tem as seguintes atribuições:

- I. Zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento;
- II. Examinar os fatos infracionais ocorridos no *Campus*, submetidos à sua apreciação por quaisquer servidores e/ou órgãos da instituição;
- III. Deliberar sobre todos os casos mencionados neste Regimento que sejam de sua competência ou em outros em que sua atuação seja solicitada;
- IV. Contribuir para a formação do estudante e para o direcionamento moral e ético de suas atitudes;
- V. Emitir decisões e pareceres sobre os atos infracionais apurados e zelar pela aplicação das medidas prescritas;
- VI. Encaminhar às autoridades competentes, em conjunto com a Direção de Ensino do *Campus*, os casos que constituam infrações previstas em Lei;
- VII. Analisar recursos interpostos contra suas próprias decisões, submetendo-os à apreciação da Diretoria de Ensino e da Direção Geral, nos casos em que julgar necessário.

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 26. A Comissão será indicada pela Diretoria de Ensino e composta por no mínimo 04 (quatro) servidores efetivos:

- a). Por um representante docente;
- b). Por um representante da Equipe Pedagógica;
- c). Por um representante do Setor Psicossocial; e
- d). Por outro representante designado pela Direção de Ensino.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR**

§ 1º Um dos membros deverá secretariar as reuniões.

§ 2º Os membros da comissão deverão se declarar suspeitos na apuração dos atos infracionais, infração penal e infrações disciplinares que forem cometidos por cônjuge, companheiro ou parente do estudante denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou amigo íntimo ou inimigo das partes;

**SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL, INFRAÇÃO
PENAL E INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Art. 27. As ocorrências de ato infracional, infração penal e infração disciplinar deverão ser formuladas por escrito e protocoladas a fim de formalizar processo.

Art. 28. A ocorrência deverá ser registrada mediante documento no protocolo do *Campus*, endereçada ao Diretor de Ensino, que remeterá o processo à Comissão Disciplinar Discente (CDD) para apuração da denúncia.

§ 1º Aceitar-se-á denúncia anônima, porém, com a devida comprovação dos fatos relatados, caso contrário, não caberá apuração dos fatos;

§ 2º No caso de denúncias identificadas, será garantido o sigilo acerca do denunciante;

§ 3º Recebida a denúncia com todas as informações e comprovações suficientes para a apuração dos fatos, a CDD terá o prazo de até 60 dias para apresentar relatório final;

§ 4º O prazo para conclusão do relatório final poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Diretor de Ensino, quando as circunstâncias exigirem.

Art. 29. Na fase de apuração da ocorrência dos fatos, a Comissão Disciplinar Discente (CDD) promoverá a tomada de depoimentos, investigações e diligências cabíveis, objetivando permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 30. A Comissão Disciplinar Discente (CDD) deverá indicar, em seu relatório final, a sanção a ser aplicada ao estudante de acordo com este Regimento Disciplinar Discente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR

Art. 31. O relatório final da Comissão Disciplinar Discente (CDD) deverá ser encaminhado ao Diretor de Ensino que aplicará a sanção correspondente à infração disciplinar, tomando as providências para o cumprimento da penalidade.

Parágrafo Único: O Diretor Ensino deverá decidir conforme relatório indicativo da CDD, salvo se o relatório apresentar incompatibilidade com as provas dos autos.

Art. 32. Caberá ao Diretor de Ensino aplicar as sanções de advertência verbal e escrita, medida educativa e suspensão. Na sanção disciplinar de expulsão, caberá ao Diretor Geral aplicar.

Art. 33. Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para outrem ou patrimônio público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes acadêmicos e comportamentais do estudante.

Art. 34. A sanção disciplinar aplicada ao estudante não o isenta de ação judicial, caso ocorram transgressões cíveis e criminais concomitantemente.

Parágrafo Único: Quando a infração disciplinar constituir-se também infração penal (crime ou contravenção) ou ato infracional, a ser julgado na esfera penal, o *Campus* apurará, julgará e aplicará as sanções referentes às infrações disciplinares e encaminhará o processo à autoridade judiciária competente para procedimentos pertinentes.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS

Art. 35. O estudante poderá recorrer das sanções disciplinares que lhes forem aplicadas, devendo proceder com a entrega do recurso em documento devidamente fundamentado, no prazo de até três dias úteis, após tomar conhecimento oficial da infração.

Art. 36. O recurso interposto não terá efeito suspensivo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR**

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. Qualquer dano causado ao erário público gerará a obrigação de reparar o dano.

Art. 38. As sanções disciplinares expressas neste Regimento formam um rol taxativo.

Art. 39. A classificação dos atos, prevista no Capítulo IV, não exclui outras decorrentes dos atos normativos internos e normas legais existentes no ordenamento jurídico vigente.

Art. 40. O estudante beneficiário da Assistência Estudantil que cometer infração disciplinar poderá ter seu benefício/bolsa suspenso ou cancelado, após análise da Comissão Disciplinar Discente (CDD).

Art. 41. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor Geral do *Campus*, subsidiado pela Comissão Disciplinar Discente.

Art. 42. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.